

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.  
CNPJ - 13.702.238/0001-00  
CEP. 44990-000

CONTRATO Nº 010907-2019

Modalidade de Licitação: Tomada de Preços

Número: 004-2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
MENDES E A EMPRESA NUNES  
ENGENHARIA LTDA, INSCRITA NO CNPJ  
Nº 07.492.799/0001-20**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 – Centro – Barra do Mendes, Bahia, CNPJ/MF 13.702.238/0001-00, neste ato representado pelo seu Prefeito municipal o **Sr. Armênio Sodrê Nunes**, brasileiro, solteiro, 3.083.505 SSP/BA e do CPF nº 272.009.145-68, residente e domiciliado na Rua Antônio Sodrê Pacheco nº34, centro Barra do Mendes Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **NUNES ENGENHARIA LTDA** CNPJ nº 07.492.799/0001-20, Inscrição Estadual nº 069.610.425, situado à Avenida Júlio Pereira Nunes, nº 276, centro, Irecê-Bahia, adjudicatária vencedora da **Tomada de Preços nº 004-2019**, Processo Administrativo nº 0127052019, neste ato representada pelo Sr. Nilton Nunes Dourado, portador do documento de identidade nº 2926880 SSP/BA, emitido por SSP BA, inscrito no CPF sob o nº 551.554.305-00, residente e domiciliado a Avenida Antônio Carlos Magalhaes, 319, 1 andar, centro Irecê-Bahia doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**I - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, n.º 82, centro, Barra do Mendes – BA, CEP: 44.990-000.  
Telefax: (74)3654-1109/1189 – [prefeiturabmendes@ig.com.br](mailto:prefeiturabmendes@ig.com.br)

*Nilton Nunes Dourado*  
Nilton Nunes Dourado  
Eng. Civil - CREA-BA  
31473



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.  
CNPJ - 13.702.238/0001-00  
CEP. 44990-000

Construção de quadras poliesportivas simples em Povoados do município de Barra do Mendes-Ba, no âmbito do CONVÊNIO nº CR.863409/2017 (10482015-82) celebrado entre a CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL e o Município de Barra do Mendes, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

§1º A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

§4º Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da **CONTRATADA**, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

## **II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**602 - Secretaria Municipal de Esportes**

**Projeto/Atividade:** 1037- Construção e reforma de quadras poliesportivas

**Elemento de Despesa:** 4490.51.00.00 – Obras e instalações

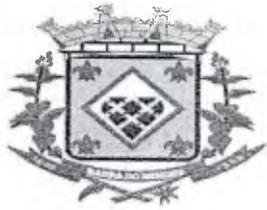
**Fonte de Recursos:** 1001- Recursos Ordinários

1940- Outras Vinculações de Transferências

## **III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor total deste contrato é de R\$ 926.927,92 (Novecentos e vinte e seis mil novecentos e vinte e sete reais e noventa e dois centavos), e será pago em parcelas.

*Nilton Nunes Dourado*  
Nilton Nunes Dourado  
Eng Civil - CREA-BA  
31473



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.  
CNPJ - 13.702.238/0001-00  
CEP. 44990-000

§ 1º - O Valor pactuado no presente contrato é fixo e irrevogável.

§ 2º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 3º - Somente serão efetuados os pagamentos mediante a apresentação das respectivas faturas e Notas Fiscais, correspondentes aos serviços consignados nos Boletins de Medição, fornecidos pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva medição pela sua fiscalização.

§ 4º - As Medições serão mensais e procedidas até o 5º (quinto) dia dos meses subsequentes ao início da execução das obras, constante na Ordem de Serviço.

§ 5º - As faturas serão pagas até o 10º (décimo) dia após a sua apresentação e da liberação pela a Caixa Econômica Federal.

§ 6º - A primeira fatura deverá vir acompanhada da ART do responsável pela a Empresa no CREA e da matrícula do INSS – CEI.

§ 7º - Ao término dos serviços, e após a liberação final de conclusão pelo o técnico da Caixa Econômica Federal será efetivada a medição final.

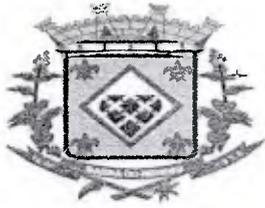
§ 8º - Somente caberá pagamento de acréscimo de serviços, nos termos do art. 65 de Lei nº. 8.666/93, quando previamente autorizado pela autoridade Municipal e o acréscimo será objeto de Termo Aditivo.

§ 9º - O diário de obra deverá ser mantido atualizado no período da execução do serviço e assinada pelo seu responsável técnico da empresa vencedora.

§ 10º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, de acordo com as medições realizadas, apresentado em comum acordo com o Município o e a empresa vencedora, os quais serão efetuados através de crédito em conta bancária ou emissão de recibo pela empresa contratada, com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura e documento de compra legal juntamente com o atesto pela Secretaria de Assistência Social do Município.

§ 11º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o

  
Milton Nunes Dourado  
Eng. CIVIL - CREA-BA  
31473



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.  
CNPJ - 13.702.238/0001-00  
CEP. 44990-000

documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não seja considerado para efeito de atualização do valor contratual.

**IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

O prazo de entrega do objeto contratado será de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura deste contrato.

§ 1º - Poderá ser prorrogado o prazo de entrega previsto nesta cláusula, observadas as disposições dos parágrafos 1º e 2º do Art. 57 da Lei 8666/93.

**V - CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do objeto com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotado pelo CONTRATANTE, de todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso I, da Lei 8.666/93.

§ 2º - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

**VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. - A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§ 2º. - Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Estado da Bahia, sem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.  
CNPJ - 13.702.238/0001-00  
CEP. 44990-000

exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§ 3º. - Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

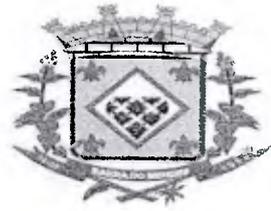
III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município de Barra do Mendes pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 4º. - As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§ 5º. - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.  
CNPJ - 13.702.238/0001-00  
CEP. 44990-000

sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 6º. - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 7º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

§ 8º. - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 9º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do CONTRATADO, junto ao CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária;

**VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº. 8666/93.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

**VIII - CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta,

  
Nilton Nunes Dourado  
Eng. CIVIL - CREA-BA  
31473



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.  
CNPJ - 13.702.238/0001-00  
CEP. 44990-000

mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

**IX - CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

§1º. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

§ 2º. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

§ 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

§ 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicarão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 5º. O CONTRATADO responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do fornecimento do objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa do CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita do CONTRATANTE.

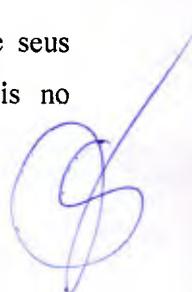
§ 6º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação do fornecimento do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

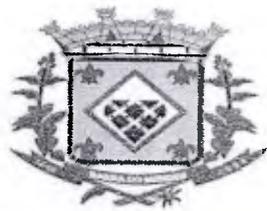
- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

§ 7º. O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no mural, jornais e demais meios de comunicação disponíveis no município, conforme Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.

**X - CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, n.º 82, centro, Barra do Mendes – BA, CEP: 44.990-000.  
Telefax: (74)3654-1109/1189 – [prefeiturabmendes@ig.com.br](mailto:prefeiturabmendes@ig.com.br)

  
Milton Nunes Dourado  
Eng Civil - CREA-BA  
31473



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO  
MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, nº 82, Centro.  
CNPJ - 13.702.238/0001-00  
CEP. 44990-000

As partes elegem o Foro da cidade de Barra do Mendes - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Barra do Mendes-BA, 09 de julho de 2019.

Armênio Sodré Nunes  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Nilton Nunes Dourado

Nilton Nunes Dourado  
Eng. Civil - CREA-BA  
31473

RG nº 2926880 SSP/BA

NUNES ENGENHARIA LTDA

CNPJ Nº 07.492.799/0001-20

CONTRATADO

Testemunhas:

1º

2º